

RESOLUÇÃO Nº 21/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26/06/2013, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008028/13-01, nos termos do Parecer nº 15/2013 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA DUPLA DIPLOMAÇÃO NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO DA UFRGS**, como segue:

Art.1º – Os Programas de Dupla Diplomação visam a permitir aos alunos de graduação da UFRGS a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra instituição estrangeira congênere.

Parágrafo único – Os Programas de Dupla Diplomação ficam condicionados à existência de convênio específico entre a UFRGS e a(s) instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s), devidamente aprovado.

Art. 2º – Os Programas de Dupla Diplomação deverão estabelecer, para o curso pertinente:

I - os critérios de seleção dos alunos participantes;

II - o conjunto de atividades de ensino e o cronograma a serem desenvolvidos;

III - o tempo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFRGS quanto na instituição estrangeira congênere;

IV - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

V - as exigências específicas a serem cumpridas pelos alunos para a obtenção da Dupla Diplomação.

Parágrafo único – O conjunto total de atividades realizadas pelos estudantes regularmente matriculados nesta Universidade e pelos estudantes estrangeiros, incluindo as atividades realizadas sob tutela da UFRGS e sob tutela da instituição estrangeira congênere, deve atender à matriz das habilidades e competências e conhecimentos aderentes ao perfil

...Res. nº 21/2013

fl. 2

do egresso, caracterizado no projeto pedagógico do curso da UFRGS, assim como atender a legislação Brasileira para fins da obtenção do diploma.

Art. 3º – Os Programas de Dupla Diplomação devem ter origem na Unidade interessada, serem aprovados pela Comissão de Graduação pertinente e pelo Conselho da Unidade e, após, encaminhados à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS para homologação.

Art. 4º – Os alunos participantes de Programas de Dupla Diplomação, regularmente matriculados nesta Universidade, para fins de obtenção do diploma da UFRGS, poderão validar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em atividades desenvolvidas sob tutela da instituição estrangeira congênere na sua integralização curricular.

§ 1º – O percentual referido no caput deste Artigo poderá ser maior, se devidamente justificado no convênio e mantendo as características descritas no projeto pedagógico do curso como descreve o parágrafo único do Art. 2º e não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento).

§ 2º – O percentual referido no caput deste Artigo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da carga horária do curso.

Art. 5º – Os alunos estrangeiros participantes de Programas de Dupla Diplomação, regularmente matriculados em instituições estrangeiras conveniadas, para fins de obtenção do diploma da UFRGS, poderão validar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em atividades desenvolvidas sob tutela da UFRGS na sua integralização curricular.

§ 1º – O diploma da UFRGS só poderá ser concedido aos alunos das instituições estrangeiras congêneres conveniadas que tiverem integralizado, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária do respectivo curso de graduação na UFRGS.

§ 2º – O percentual referido no caput deste Artigo poderá ser maior, se devidamente justificado no convênio e mantendo as características descritas no projeto pedagógico do curso como descreve o parágrafo único do Art. 2º e não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento).

Art. 6º – O tempo de permanência dos alunos da UFRGS na instituição estrangeira congênere conveniada será, no máximo, igual àquele programado para o desenvolvimento das atividades naquela instituição, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 2º destas Normas.

Parágrafo único – Os alunos da UFRGS, participantes de Programas de Dupla Diplomação, conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade Afastamento para Realização de Estudos.

...Res. nº 21/2013

fl. 3

Art. 7º – O tempo de permanência na UFRGS dos alunos da instituição estrangeira congênere conveniada será, no máximo, igual àquele programado pela instituição de origem para a integralização das disciplinas na UFRGS.

Parágrafo único – Os alunos provenientes de instituições estrangeiras congêneres conveniadas, participantes de Programas de Dupla Diplomação, terão seu ingresso regularizado na UFRGS através de modalidade de Mobilidade Acadêmica, ensejando o registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na Universidade e previstas no âmbito do Programa de Dupla Diplomação do referido curso.

Art. 8º – Nos históricos escolares conferidos pela UFRGS aos diplomados, participantes de Programas de Dupla Diplomação, constarão a nominata, a carga horária e os conceitos das atividades de ensino cursadas na UFRGS, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa de Dupla Diplomação.

Parágrafo único – Nos históricos escolares deverá constar, explicitamente, a identificação do convênio correspondente, o nome da instituição estrangeira congênere conveniada e o período em que o aluno lá permaneceu.

Art. 9º – Nos diplomas da UFRGS, a serem conferidos aos alunos participantes de Programas de Dupla Diplomação, deverá constar, explicitamente, a identificação da instituição estrangeira congênere conveniada e do convênio correspondente.

Art. 10 – Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 – Revoga-se a Resolução nº 11/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.